

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) – MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL PARA O IFRS – *CAMPUS OSÓRIO*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23367.000624/2019-91

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Osório, pessoa jurídica de direito público, com sede em Osório, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0007-31, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Claudino Andrighetto, no uso de suas prerrogativas legais, realizará CHAMADA PÚBLICA, destinada à aquisição de produtos de organizações da agricultura familiar que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, Decreto 8.473 de 22 de junho de 2015, Decreto n.º 7.775 de 04 de julho de 2012, e da Resolução GGPAA n.º 50 de 26 de setembro de 2012 e suas alterações, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993. Visando atender à demanda de alimentos para os alunos do IFRS campus Osório, com **Dispensa** de licitação nos termos do art. 17º da Lei n.º 12.512/2011, na **modalidade Compra Institucional** do **Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA** conforme inciso V do art. 17 do Decreto n.º 7.775/2012 e art. 19 da Lei 10.696/03 que instituiu o **PAA**, durante o período de agosto de 2019 à 31 de dezembro de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02), à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), na Coordenadoria de Compras e Licitações, Bloco A, sala: Compras e Licitações, até o dia 23 de agosto de 2019, às 09h00min, quando terá início a Sessão Pública, no IFRS – *Campus Osório*, com sede à Rua: Santos Dumont, nº: 2127 – Bloco B – Sala do Mini Auditório, CEP: 95520-000 – Osório – Rio Grande do Sul.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA.

1.2. Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:.

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/associados;

1.3. Seguem abaixo especificações do objeto a ser contratado:

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL , acondicionado em embalagem tetra-pak (capacidade de 200 ml, com canudo acoplado - embalado e asséptico). Prazo de validade: no mínimo 10 meses a partir da data de entrega.	Unidade	12.155	2.26	27.470,30

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos serão provenientes de orçamento próprio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Osório (E.Ex.), UASG 158327, oriundos da Ação Orçamentária 2994, Fonte de Recursos n.º 0100000000, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para alimentação escolar, classificados no Elemento de Despesa n.º 339032-03, PI U2994P1900R, e PTRES n.º 108855, exercício financeiro do ano corrente:

3. PREÇOS

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n.º 50, de 2012,

buscando, no mínimo 3 (três) pesquisas devidamente documentadas, sendo utilizado os valores das médias, bem como pesquisas de preços praticados no mercado regional.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 4.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
 - 4.1.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - 4.1.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 4.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 4.2. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, conforme Item 12, do Edital.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela, Item 1 deste edital.
- 5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto no art. 7º, § 2º, Resolução GGPAA nº 50/2012, bem como no Decreto 7.775/2012, portanto:
 - 5.2.1. Para seleção das propostas, priorizando-se os agricultores familiares do município, os projetos de venda habilitados serão divididos em.
 - a) Grupo de projetos de fornecedores locais (de Osório/RS);
 - b) Grupo de projetos do território rural (do litoral norte);
 - c) Grupo de projetos do estado (Rio Grande do Sul); e

d) Grupo de propostas do país (Brasil).

5.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e

c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, depois de assegurada a habilitação dos proponentes, as propostas serão classificadas segundo seu valor “Total Global”, prevalecendo o menor preço ofertado para a totalidade dos itens nela cotados.

5.4. Como critério de desempate, em cada grupo, serão priorizados, nesta ordem:

a) entre as organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, os projetos com maior participação de agricultores familiares do município.

b) em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de fornecedoras mulheres e/ou organizações constituídas por mulheres, conforme art. 4º, § 3º e § 5º, do Decreto nº 7.775/2012.

c) em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

d) em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de assentamentos de reforma agrária; e

e) em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de produção agroecológica ou orgânica.

5.4.1. No caso de empate entre organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, em referência ao disposto na alínea “a” do Item 5.4 deste edital, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.

5.4.2. No caso de empate entre projetos oriundos de grupo de mulheres, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais, quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do Item 5.4 deste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem desses públicos no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.4.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso

entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- 5.5. Caso a Entidade Executora (E.Ex) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção, classificação e desempate citados acima.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – *Campus Osório* se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 1 (um) dia útil.
- 6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.
- 6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme subitem 1.3 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 6.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus Osório</i>. CNPJ: 10.637.926/0007-31	Endereço: Rua: Santos Dumont, 2127 – Bairro: Albatroz – CEP: 95520-000 – Osório – RS Contato: Paola Purin Fone: (51) 3601-3520 E-mail: ensino@osorio.ifrs.edu.br

- 7.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 7.3. A primeira entrega somente ocorrerá após a emissão da nota de empenho de despesas assinada e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela E.Ex.
- 7.3.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de recebimento da nota de empenho, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega;
- 7.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.
- 7.4. O IFRS – *Campus Osório* reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.
- 7.5. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

- 7.5.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 1.3 deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante;
- 7.5.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 7.6. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 7.6.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- a) isentos de substâncias terrosas;
 - b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - d) sem umidade externa anormal;
 - e) isentos de odor e sabor estranhos; e
 - f) isentos de enfermidades.
- 7.7. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 7.8. Conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente àqueles que estão substituindo, e que a substituição seja atestada.
- 7.8.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista) da E.Ex., em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.
- 7.9. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de **Nota Fiscal** e de **Termo de Recebimento e Aceitabilidade**, emitido em 02 (duas) vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela E.Ex.
- 7.9.1. O Termo de Recebimento deve conter, conforme estipulado no art. 15 do Decreto

7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

- 7.10. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado pela E.Ex.
- 7.11. A regularidade da oferta de gêneros alimentícios aos destinatários, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do Projeto Básico (Anexo I); a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
- 8.1.1. Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326/ 2006 e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física); e
- 8.1.2. Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Especial para a Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira de Identidade e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Dispensa de Licitação.
- 9.1.1. O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 9.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 9.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.
- 9.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 9.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da Comissão, diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.4.1. A comissão não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.
- 9.4.2. A comissão não efetuará a cópia de documentos, uma vez que esse serviço não é disponibilizado, nas dependências do IFRS - *Campus Osório*, para a comunidade externa.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 10.1. Para participação da chamada pública os interessados, Fornecedores Individuais e Grupos Formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes,



identificados, respectivamente, como de n° 01 e de n° 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

IFRS – CAMPUS OSÓRIO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

IFRS – CAMPUS OSÓRIO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

- 10.2. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações do IFRS-*Campus Osório*, no Bloco A, da sede desse *Campus*, situada na Rua: Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, CEP 95520-000, município de Osório, RS.
 - 10.2.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega dos mesmos.
 - 10.2.2. O *Campus Osório* do IFRS não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição deste Órgão que não seja a Coordenadoria de Licitações.
- 10.3. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa que apresente seu documento de identidade, para quem será emitido o respectivo recibo.
- 10.4. Cada participante deverá apresentar 01 (um) único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.
 - 10.4.1. Se, por ventura, mais de um envelope de Habilitação ou de Proposta de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante

tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

10.4.2. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela Comissão.

10.4.3. Excetuando-se a situação prevista no **subitem 10.4.2.**, nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

11.1. Para habilitação dos proponentes, a fim de comprovar seu enquadramento nos incisos II e III do art. 4º do Decreto 7.775/2012, sob pena de inabilitação, exigir-se-á:

11.1.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- a) prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física – CPF**;
- b) **extrato da DAP Física** do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) **prova** de atendimento aos requisitos previstos em **lei específica** (alvarás, selos, certificações, etc.), **quando for o caso**; e
- d) **declaração** de que os **gêneros alimentícios** a serem entregues **são oriundos de produção própria**, relacionada no projeto de venda.

11.1.2. **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- a) prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) **extrato da DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de **regularidade com a Fazenda Federal**, incluindo a Seguridade Social (**INSS**) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- d) certidões negativas junto à **Receita Federal e Dívida Ativa da União**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** perante a Justiça do Trabalho, ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

- f) **cópia do estatuto** e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- g) **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos pelos associados/cooperados**;
- h) **declaração**, por seu representante legal, de responsabilidade **pelo controle** do atendimento do **limite individual** de venda de seus cooperados/associados; e;
- i) **prova** de atendimento aos requisitos previstos em **lei específica** (alvarás, selos, certificações, etc.), **quando for o caso**.

11.1.3. **Dos Grupos Informais**, detentores da DAP Física (Organizados em Grupos), a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

11.2. Ainda, **todos os interessados** deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no **subitem 11.1**, quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
- c) sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- d) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de

sustentabilidade.

11.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – *Campus Osório* poderá conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

11.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

11.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da comissão, no momento da abertura dos envelopes.

11.4.1. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

12. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

12.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo II deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do **subitem 1.3** deste edital.

12.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pelo IFRS – *Campus Osório*.

12.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário, expresso em Reais (R\$), menor ou igual (\leq) ao respectivo Preço de Aquisição Unitário indicado na tabela de itens a serem adquiridos, conforme **subitem 1.3** deste edital.

12.3.1. A definição do Preço de Aquisição Unitário de cada item observou o art. 5º da Resolução GGPA n.º 50/2012, refletindo o preço médio do mercado local.

12.3.2. O Preço de Aquisição Unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos

(humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.

- 12.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos a preço menor ou igual ao preço de referência constante no Projeto Básico ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 12.5. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 12.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão.
- 12.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado, o IFRS emitirá as Nota de Empenho de Despesas.

13. DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Especial para a Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar dará início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.
 - 13.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 13.2. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela Comissão serão rubricados tanto pelos membros dessa comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes, conforme item próprio deste edital, serão abertos apenas os envelopes de nº 02 dos proponentes devidamente habilitados, a fim de analisar-se as propostas por eles apresentadas.
 - 13.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de nº 01 – Habilitação e de nº 02 –

Poposta, abertos deverão igualmente ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

13.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

13.3. O resultado da Sessão Pública de Habilitação dos Proponentes e Seleção das Propostas será divulgado aos presentes ao término dessa e posteriormente publicado no Diário Oficial da União.

13.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

14. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

14.1. A escolha dos itens/produtos atende às diretrizes da Alimentação Escolar, conforme Resolução CD/FNDE nº 50/2012, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA-CI, e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de usuários (alunos matriculados na educação básica) do programa neste *Campus* do IFRS, no período letivo 2/2019, e a disponibilidade orçamentária própria desta Instituição.

14.1.1. Por Fração de Entrega entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS - *Campus Osório*, periodicamente (conforme Projeto Básico constante do Anexo I), ao longo do período de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

14.2 Serão adquiridos itens para o cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do IFRS, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade Entrega	Quantidade Total	*Preço de Aquisição (R\$) Valores.	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Suco de uva tinto integral , acondicionado em embalagem tetra-pak (capacidade de 200 ml, com canudo acoplado - embalado e asséptico). Prazo de validade: no mínimo 10 meses a partir da data de entrega.	Unidade	12.155	2.26	27.470,30
				R\$ 27.470,30	

15. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O prazo de vigência do fornecimento será de **04 (quatro) meses, tendo início em agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019**, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 15.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 É expressamente vedada à subcontratação.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio das organizações fornecedoras contratadas, à conta de dotação orçamentária própria da E.Ex., observados os limites de movimentação, empenho e pagamento de sua programação orçamentária e financeira anual.
- 17.2. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.
- 17.2.1. Essas organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPA, estando a liberação de novos pagamentos condicionada ao envio dessas informações, conforme §§1º e 2º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012;
- 17.2.2. O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras, conforme §3º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012; e
- 17.2.3. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme §4º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, com

redação alterada pelo Decreto nº 8.293/2014.

- 17.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, as quantidades e até limite de preços unitários previstos no **subitem 1.3** deste edital.
- 17.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 17.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.5. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por representante da E.Ex.
- 17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$.

- 17.7. Fica reservado ao *Campus Osório* o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Osório*

Coord^a de Compras e Licitações – (51) 3601-3516 ou ramal: 3517

Processo n.º 23367.000624/2019-91

Chamada Pública n.º 17/2019

Página 17 de 37

forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

17.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.8.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

17.9. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.9.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

17.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.9.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

17.9.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindida a nota de empenho de despesas em execução com empresa ou profissional inadimplente.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

- 17.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 17.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 17.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 18.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do fornecedor, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados.
- 18.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que seja decorrente de preços que o fornecedor não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 18.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.
- 18.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 18.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 18.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 18.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo

será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

19. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 19.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.
- 19.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do prazo de fornecimento.
- 19.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme **Cronograma de Entrega** (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no Projeto Básico, Anexo I, salvo alterações realizadas no interesse da E.Ex., a seu pedido ou com sua autorização prévia.
- 19.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso de execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- 20.2. ADVERTÊNCIA nas seguintes hipóteses:
 - 20.2.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
 - 20.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 20.3. MULTA nas seguintes hipóteses:

20.3.1. **MULTA MORATÓRIA:** a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

21.3.1.1. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.3.2.

21.3.1.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do Edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora as demais penalidades previstas na legislação vigente.

20.3.2. **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

21.3.2.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

21.3.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

20.3.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

20.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21. DOS RECURSOS

21.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à Autoridade Superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS - *Campus Osório* (E.Ex.) (<http://www.osorio.ifrs.edu.br/site/>), por um período mínimo de 10 (dez) dias até a data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme RESOLUÇÃO GGPAА nº 50/2012, (acrescido pela RESOLUÇÃO GGPAА Nº 64/2013 em seu art. 7º, §3º).

22.2. Também poderá ser obtida na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – *Campus Osório* no horário de 08:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira ou via e-mail, no endereço: licitacao@osorio.ifrs.edu.br.

22.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

22.4. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores seguirá os limites de venda estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 7.775/2012 (redação dada pelo Decreto nº 8.293/2014) para a modalidade Compra Institucional do PAA, quais sejam:

22.4.1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, por unidade familiar (beneficiário fornecedor individual); e

22.4.2. R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, calculando-se o Valor Máximo a ser contratado a partir da seguinte fórmula:

**Valor máx. a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na
DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

- 22.5. Caberá às cooperativas/associações, fornecedores do E.Ex. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) anuais, por agricultor familiar associado/cooperado.
- 22.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Nota de Empenho de Despesas e em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.
- 22.7. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Capão da Canoa/RS, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Edital.

Osório/RS, ____ de _____ de 2019.

Claudino Andrighetto
Diretor Geral
IFRS – *CampusOsório*
Portarianº 315/2016

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2019

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA O IFRS – CAMPUS OSÓRIO, ATRAVÉS DO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) – MODALIDADE
COMPRA INSTITUCIONAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23367.000624/2019-91

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do *Campus Osório* do IFRS, no período de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019, em caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no item 1.2 deste Projeto Básico e Edital de Chamada Pública 17/2019 e seus Anexos.
- 1.2. Das quantidades, lotes mínimos e valor unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD ADQUIRIDA	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO*	VALOR TOTAL ESTIMADO*
1	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, acondicionado em embalagem tetra-pak (capacidade de 200 ml, com canudo acoplado - embalado e asséptico). Prazo de validade: no mínimo 10 meses a partir da	Unidade	12.155	R\$ 2.26	R\$ 27.470,30

	data de entrega.			
PREÇO TOTAL GLOBAL				R\$ 27.470,30

* A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА Nº 50, de 26/09/2012, referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

2. JUSTIFICATIVA QUANTO À AQUISIÇÃO

2.1. A modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA criado pelo Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, é definida como compra da agricultura familiar realizada por meio de chamada pública (dispensa de processo de licitatório) para o atendimento de demanda de consumo de alimentos, de sementes e de outros materiais propagativos, por parte de órgão, entidade ou instituição de administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Segundo a Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 que sistematiza a modalidade de compra por PAA, os alimentos adquiridos no âmbito da modalidade de Compra Institucional serão destinados, entre outros, ao:

2.1.1. *IV – abastecimento da rede pública de educação básica e superior, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos.* (art. 2º da Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012).

2.2. A partir de 1º de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, do total de recursos no exercício financeiro destinados à aquisição de gêneros alimentícios aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos da agricultura familiar. Esta aquisição poderá ser realizada por meio desta modalidade Compra Institucional. Trata-se de uma política pública que se utiliza do poder de compra do Estado para promover crescimento e renda local e ainda garante à população o direito à alimentação adequada, promovendo o consumo de alimentos in natura por parte dos escolares, podendo reduzir assim a oferta de alimentos processados. A aproximação entre agricultores familiares e consumidores tem promovido uma integração baseada em princípios de sustentabilidade, podendo contribuir com a redução do êxodo rural e da pobreza rural e urbana. A Lei nº 10.696/2003, em seu art. 19 instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos, e a Lei nº 11.947/2009, ao tornar obrigatória a compra da agricultura familiar, ampara o produtor quanto à aquisição dos alimentos e cria um meio para que este possa comercializar

seus alimentos, através da dispensa do processo licitatório. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios. O IFRS – *Campus Osório* serve uma média de 400 lanches por dia aos seus alunos, adquirindo quantidades consideráveis de alimentos/mês. Diante do exposto, a presente despesa se faz necessária para o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados no IFRS..

- 2.3. A oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes do IFRS *Campus Osório*.
- 2.4. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios.

3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 3.1.2. Cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovada no parecer emitido pelo solicitante;
 - 3.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;
 - 3.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;
 - 3.1.5. Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A entrega deve ser feita mediante **agendamento** do fornecedor junto ao **Setor de Assistência ao Educando ou Requisitante**, após solicitação formal feita pela Administração do IFRS – *Campus Osório* e de acordo com a periodicidade constante no Item 9 deste Edital, a combinar, nos horários das 8h00min às 09h00min e/ou 14h00min às 15h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
nas Sextas pego no início da tarde e fico até metade da noite.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
IFRS – Campus Osório CNPJ: 10.637.926/0007-31	Endereço: Rua: Santos Dumont, 2127 – Bairro: Albatroz – CEP: 95520-000 – Osório – RS Contato: Paola Purin Fone: (51) 3601-3520

- 4.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 4.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 4.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 4.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.6. O IFRS – Campus Osório reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 4.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).
- 4.8 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Incumbe ao Contratante:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos ao fornecedor dentro do prazo estipulado no edital;
- 5.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 5.2. Incumbe ao Contratado:
 - 5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
 - 5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
 - 5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
 - 5.2.4. Durante a vigência do fornecimento, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
 - 5.2.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do *Campus*, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante.
- 6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou danos na execução contratual.

- 6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos; e as Cláusulas Contratuais.

Uady Rocha Sessim
Diretor de Administração e Planejamento
IFRS - Campus Osório

Adriana Machado Maestri Carvalho
Nutricionista
IFRS

Dada a relevância da aquisição dos produtos para o desenvolvimento das atividades realizadas pelos solicitantes, aprovo o presente Projeto Básico e autorizo a realização da dispensa de licitação.

Aprovo o presente Projeto Básico, em ___/___/2019.

Diretor Geral
IFRS - Campus Osório
Portaria 315/2016

ANEXO II

MODELO PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PAA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2019 IFRS – <i>Campus Osório</i>					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço				19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus Osório</i> .			2. CNPJ: 10.637.926/0007-31		3. Município/UF: Osório/RS
4. Endereço: Rua: Santos Dumont, 2127 Bairro Albatroz CEP: 95520-000				5. DDD/Fone: (51) 3601-3516/17	
6. Nome do representante e e-mail: Claudino Andrighetto			7. CPF: 001.248.780-59		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 17/2019.				6. Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PAA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2019 IFRS – <i>Campus Osório</i>					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP FÍSICA	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus Osório</i> .		2. CNPJ: 10.637.926/0007-31		3. Município/UF: Osório/RS	
4. Endereço: Rua: Santos Dumont, 2127 Bairro Albatroz CEP: 95520-000				5. DDD/Fone: (51) 3601-3516/17	
6. Nome do representante e e-mail: Claudino Andrighetto			7. CPF: 001.248.780-59		

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 17/2019.				Total do projeto	
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PAA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2019 IFRS – <i>Campus Osório</i>					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 17/2019					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
2. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus</i> Osório.		2. CNPJ: 10.637.926/0007-31		3. Município/UF: Osório/RS	
4. Endereço: Rua: Santos Dumont, 2127 Bairro Albatroz CEP: 95520-000			5. DDD/Fone: (51) 3601-3516/17		
6. Nome do representante e e-mail: Claudino Andrighetto			7. CPF: 001.248.780-59		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A – Modelo Proposto para os Grupos Formais:

CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2019 – IFRS - CAMPUS OSÓRIO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPO FORMAL

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL) _____, representante da
(NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) _____, de CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para os
devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são
produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de
Produção Familiar.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 2019.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

Chamada Pública n.º 17/2019
Processo n.º 23367.000624/2019-91 - Dispensa de Licitação n.º 95/2019



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

ANEXO III (cont.)

B – Modelo Proposto para os Grupos Informais:

* Todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2019 – IFRS - CAMPUS OSÓRIO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL), CPF nº _____,

DAP nº _____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 2019.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL

Chamada Pública n.º 17/2019
Processo n.º 23367.000624/2019-91 - Dispensa de Licitação n.º 95/2019

ANEXO III (cont.)

C – Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais:

CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2019 – IFRS - *CAMPUS OSÓRIO*

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP Física nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 2019.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

Chamada Pública n.º 17/2019
Processo n.º 23367.000624/2019-91 - Dispensa de Licitação n.º 95/2019

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS
PARA (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2019 – IFRS - CAMPUS OSÓRIO
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 17/2019 que:

a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar.

(MUNICÍPIO/UF) _____, (DIA) de _____ (MÊS) de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Chamada Pública n.º 17/2019
Processo n.º 23367.000624/2019-91 - Dispensa de Licitação n.º 95/2019



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório